



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 983

Processo nº 124.00010/2024-98

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste ato designada CONTRATANTE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu Presidente, MAURO ROBERTO PINHEIRO, CPF nº 467.478.420-49, Matrícula Funcional nº 777666, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, sociedade de economia mista, com sede nesta capital, CNPJ nº 89.398.473/0001-00, neste ato representada por sua Diretora Presidente, LETÍCIA BALEN ZEREU BATISTELA, CPF 605.021.180-91 e sua Diretora Técnica, DÉBORA ROESLER, CPF nº 508.576.570-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo SEI 124.00010/2024-98, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução em produção de sistema ERGON, manutenções evolutivas, suporte técnico e consultoria, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de execução em produção de sistema ERGON, manutenções evolutivas, suporte técnico e consultoria, na forma, prazos, condições e especificações constantes deste termo e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

2.1.1 a Proposta da CONTRATADA (0735369);

2.1.2 o Termo de Referência (0723274), o Estudo Técnico Preliminar (0723273) e seus anexos;

2.1.3. o Anexo I.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A disponibilidade de uso do sistema não propicia exclusividade à CONTRATANTE, garantindo-lhe apenas o direito pessoal e intransferível de utilizar seus serviços conforme descrito em sua respectiva documentação.

3.2. Todos os sistemas implantados nos equipamentos disponibilizados para a CONTRATANTE são produtos licenciados pela CONTRATADA junto aos seus fornecedores e colocados à disposição da CONTRATANTE para uso durante a vigência do Contrato.

3.2.1. Fica a CONTRATANTE autorizada a reproduzir, exclusivamente para fins de treinamento de seu quadro de pessoal, os manuais e documentação de propriedade da CONTRATADA a serem disponibilizados, zelando pela restrição de divulgação pertinente.

3.3. Todos os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

3.3.1. Fica a CONTRATADA autorizada a imprimir ou gravar dados da CONTRATANTE, com o objetivo exclusivo de solucionar problemas de programação ou desempenho e de analisar falhas no sistema de computação e comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1. Prestar os serviços técnicos especializados de execução em produção de sistema ERGON, manutenções evolutivas, suporte técnico e consultoria, na forma, prazos, condições e especificações constantes neste instrumento e

seus anexos;

- 4.2. Fornecer suporte técnico à instalação e à operação do sistema ERGON, preservando a integridade dos dados e a confidencialidade e a posse exclusiva da CONTRATANTE das informações processadas a partir desses dados;
- 4.3. Manter a integridade dos dados fornecidos pela CONTRATANTE, processados e/ou armazenados nos equipamentos da CONTRATADA.
- 4.4. Manter confidenciais e de posse exclusiva da CONTRATANTE os dados processados e/ou armazenados nos equipamentos da CONTRATADA.
- 4.5. Em qualquer hipótese de rescisão de Contrato, ou ao término da vigência do termo, devolver à CONTRATANTE todos os dados armazenados nos equipamentos da CONTRATADA, gravados em meio magnético.
- 4.6. Indicar, nominalmente, um responsável de seu quadro funcional para servir de ligação e representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE nas tratativas referentes ao objeto deste instrumento, fornecendo meios de contato com o representante;
- 4.6.1. Havendo substituição do responsável que trata o item acima, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE por escrito, indicando seu substituto e contato.
- 4.7. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 4.8. A não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;
- 4.9. A apresentar durante a execução do Contrato, sempre que requerido, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 4.10. Responsabilizar-se:
 - 4.10.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
 - 4.10.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
 - 4.10.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;
 - 4.10.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
 - 4.10.5. Pelo depósito e guarda dos bens da CONTRATANTE que lhe forem entregues para a execução dos serviços objeto da contratação.
 - 4.10.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação.
 - 4.10.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas através deste instrumento ou em decorrência da lei, obriga-se a CONTRATANTE a:

- 5.1. Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato devolver à CONTRATADA todos os programas e documentações respectivas que lhe tenham sido por ela fornecidos;
- 5.2. Garantir que a utilização dos programas fornecidos pela CONTRATADA seja restrita ao objeto deste instrumento e dentro do respectivo prazo de vigência;
- 5.3. Fazer com que o seu ambiente operacional se mantenha em pleno funcionamento, realizando todas as manutenções corretivas e preventivas necessárias;
- 5.4. Treinar o seu pessoal para a utilização do Sistema ERGON;
- 5.5. Manter confidenciais e de posse exclusiva dos usuários autorizados as senhas de acesso ao Sistema ERGON;
- 5.6. Fornecer à CONTRATADA a necessária informação para análise de erro no sistema ERGON, na eventualidade de sua ocorrência;
- 5.7. Fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e da qualidade estabelecidos em comum acordo;
- 5.8. Indicar, nominalmente, um responsável de seu quadro funcional para servir de ligação e representar a CONTRATANTE junto à CONTRATADA nas tratativas referentes ao objeto deste Contrato, fornecendo meios de contato com o representante.
 - 5.8.1. Havendo substituição do responsável que trata o item acima, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA por escrito, indicando seu substituto e contato.
- 5.9. Participar do grupo de usuários do sistema ERGON, em conjunto com a PMPA, para estabelecimento conjunto de prioridades e gerenciamento do *Backlog* (demandas por atender).
- 5.10. A CONTRATANTE é inteiramente responsável por quaisquer danos, materiais ou não, inclusive aqueles

causados a terceiros, em virtude da inadequada utilização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE RESPOSTA

6.1. Os prazos de resposta das manutenções corretivas envolvendo a operação em produção da folha de pagamento terão o prazo de 24 horas para resolução do problema e manutenções corretivas envolvendo o processo de preparo de pagamento terão o prazo de 48 horas para a resolução do problema.

6.1.1. O prazo acima estabelecido se refere ao tempo que a CONTRATADA terá para retornar ao cliente sobre o andamento da manutenção corretiva e não ao prazo de resolução definitiva do problema.

6.1.2. As manutenções corretivas serão encaminhadas ao preposto indicado pela CONTRATADA.

6.2. Visando a viabilizar o atendimento às demandas, as partes obedecerão às seguintes regras:

6.2.1. A CONTRATANTE tem até o quarto dia útil antes do crédito dos vencimentos para fechar a folha;

6.2.2. A CONTRATADA tem até o segundo dia útil antes do crédito dos vencimentos para entregar os relatórios e arquivos bancários;

6.2.3. Todas as demandas de alterações no sistema devem passar por todas as etapas, conforme 9.3.

6.2.4. Exceções e urgências serão tratadas entre as partes e negociadas, conforme complexidade e disponibilidade de equipe para atendimento;

6.2.5. As demandas que impliquem em alteração na folha de pagamento serão encaminhadas pela CONTRATANTE até o décimo-quinto dia do mês para serem aplicadas na própria competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES NO AMBIENTE OPERACIONAL DA CONTRATADA

Com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços, a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações em seu ambiente operacional e/ou nos serviços.

7.1. Nestes casos, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE as alterações a serem efetuadas, com antecedência de 7 (sete) dias, para que sejam executados eventuais ajustes no ambiente operacional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ERGON

Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA propiciará à CONTRATANTE os seguintes limites máximos de utilização do sistema através de processamento remoto (*on line*):

8.1. Horário de Utilização: de segundas a sextas-feiras, de segundas às sextas-feiras das 8h30 min às 18h, com exceção dos períodos em que ocorrer manutenção no sistema, previamente informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

8.2 A utilização do Sistema ERGON em horários que excedam os limites especificados, está condicionada à disponibilidade da Procempa;

8.3. A disponibilidade de utilização do Sistema ERGON além dos limites, somente será analisada, se solicitada à Procempa com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A operação em produção do Sistema ERGON será faturada mensalmente em função do número de matrículas processadas no mês, levando em consideração todos os processamentos de uma determinada competência, ou seja, antecipação quinzenal (1ª parcela), folha mensal (2ª parcela) e folha de antecipação do 13º salário e folha de 13º salário. Neste valor estão incluídos todos os processamentos "on-line", ou seja, consultas e atualizações do cadastro, dos lançamentos para a folha, e todos os processamentos "batch", ou seja, o processamento do cálculo, da emissão de contracheques, dos relatórios legais, de relatórios periódicos e eventuais, de geração de arquivos em meio magnético, de todas as rotinas legais e rotinas anuais, tais como: declaração de rendimentos, RAIS, PIS/PASEP, DIRF, etc.

9.1.1. Reprocessamentos por solicitação da CONTRATANTE não estão inclusos neste valor, devendo ser cobradas as matrículas solicitadas.

9.1.2. Reprocessamentos por erro da CONTRATADA não serão cobrados.

9.1.3. Processamentos de folhas suplementares serão cobrados como uma folha mensal e os ajustes necessários no sistema serão cobrados como manutenção evolutiva conforme consta em 8.3.

9.2. O valor a ser faturado é obtido multiplicando-se o valor unitário de matrícula processada pela quantidade total de matrículas processadas nas folhas do mês, conforme segue:

9.2.1. O valor unitário de matrícula para o processamento do Sistema ERGON será de R\$ 5,17 (Cinco reais e dezessete centavos).

9.2.2. O cálculo do faturamento mensal do Sistema ERGON se dará conforme a fórmula: FATURAMENTO = valor unitário de processamento x número de matrículas processadas no mês.

9.3. Os serviços de manutenções evolutivas específicas para a CONTRATANTE, serão executados conforme segue:

9.3.1. A CONTRATANTE, através do seu gerente responsável pelo SISTEMA ERGON, solicitará por escrito o serviço para atender suas necessidades por meio de formulário de Requisição de Sistema, conforme ANEXO I, que será encaminhado à CONTRATADA;

9.3.2. A CONTRATADA, recebido o pedido, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar a viabilidade da execução do serviço e apresentar proposta com orçamento com as horas técnicas necessárias para o

desenvolvimento, bem como o prazo de execução estimado. Conforme a complexidade da demanda os prazos deverão ser respeitados conforme ANEXO I.

9.3.3. Caso haja a necessidade de trabalho em horário extraordinário para o cumprimento dos prazos, a PROCEMPA informará tal fato à CMPA, para aprovação.

9.3.4. Após a aprovação da proposta e enviado o número de empenho, a CONTRATADA enviará cronograma com a data de início da execução.

9.4. O Preço para Manutenções no Sistema ERGON para fins das Manutenções previstas no item 8.3, será considerado o seguinte valor de hora técnica:

a) Hora técnica normal: R\$ 216,56 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), executadas no horário comercial, até o limite máximo de 1.800 (mil e oitocentas) horas.

b) Hora técnica extraordinária: Acrescer 50%, 100% ou 110% ao valor da hora normal, de acordo com a necessidade de realização do serviço fora do horário comercial.

9.5. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 33904029 - PROCESSAMENTO DE DADOS – SERVIÇOS REGULARES, subação 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da confirmação do efetivo ateste pela fiscalização da Câmara Municipal de Porto Alegre, e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei 14.133/2021 e alterações e conforme previsto no Anexo I e no cronograma de pagamentos da Câmara Municipal de Porto Alegre.

10.1.1. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

10.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal pelo e-mail contratos@camarapoa.rs.gov.br.

10.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo e seus anexos e oferecidos nas propostas.

10.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

10.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho, FGTS e às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

10.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 18 de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Constitui condição resolutiva do presente contrato o início da operacionalização de novo sistema de Recursos Humanos objeto de contrato paralelo, da qual será a CONTRATADA notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAIS

13.1. As partes poderão rescindir este Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

13.2. Caberá, também, rescisão nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, a suas alterações posteriores.

13.3. O eventual inadimplemento facultará a parte lesada a dar por rescindido o presente Contrato, mediante

notificação à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas através deste Contrato ou em decorrência de lei, obrigam-se as partes a:

14.1. A responsabilidade da CONTRATADA é restrita às obrigações expressamente assumidas neste Contrato, não alcançando quaisquer atos ou eventos relativos à utilização pela CONTRATANTE dos serviços prestados e/ou dos resultados dela decorrentes.

14.2. A CONTRATANTE é inteiramente responsável por quaisquer danos, materiais ou não, inclusive aqueles causados a terceiros, em virtude da inadequada utilização dos serviços objeto deste Contrato.

14.3. As partes não poderão, sem o expresse consentimento uma da outra, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes concordam que todas as informações fornecidas a uma pela outra, ou as quais tiverem acesso por força do presente Instrumento, terão caráter de confidencialidade, doravante denominadas "Informações Confidenciais", e continuarão sendo propriedade única e exclusiva da parte que as revelou.

15.2. Nenhuma das partes poderá revelar Informações Confidenciais da outra parte, sem o consentimento desta, a terceiros, direta ou indiretamente, excetuando seus empregados, contratados ou fornecedores e/ou afiliados, para quem essas informações sejam necessárias para o fiel cumprimento deste Contrato.

15.3. As disposições desta Cláusula não se aplicam às Informações Confidenciais que:

15.3.1. Já sejam conhecidas pela outra parte na data em que tenha sido revelada;

15.3.2. Tenham sido disponibilizadas ao público, sem violação pela parte receptora, de suas obrigações aqui registradas;

15.3.3. Tenham sido reveladas à parte receptora, livre de restrições, por um terceiro que tenha sido legalmente autorizado a fazê-lo;

15.3.4. Tenham sido desenvolvidas independentemente pela parte receptora;

15.3.5. Tenham sido reveladas por força de lei.

15.4. As obrigações dessa Cláusula subsistirão por um período de 02 (dois) anos após o encerramento ou o término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada ou correio eletrônico.

16.2. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte desse Instrumento.

16.3. A CONTRATADA se obriga-se a executar perfeitamente o objeto deste Instrumento, comprometendo-se a corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

16.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

16.5. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

16.6. A CONTRATADA se obriga por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste Instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei nº 14.133/2021:

17.1. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e os recursos inerentes, além de rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 155 e seguintes do diploma legal, reservando-se no direito de comunicar, de pronto e por qualquer meio, alguma desconformidade relativa aos serviços prestados pela CONTRATADA.

17.2. O prazo de defesa prévia será de 15 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de multa, com base no art. 157 do diploma legal, e de 15 (quinze) dias úteis nos casos de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além dos requerimentos art. 158 da mesma lei.

17.3. A aplicação de multa prevista nesta cláusula obedecerá a seguinte disciplina:

17.3.1. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente, considerando o prazo estabelecido no instrumento convocatório para execução, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

17.3.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor da nota fiscal correspondente ao mês da infração quando a CONTRATADA:

- 17.3.2.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - 17.3.2.2. Efetuar a prestação do serviço em desacordo com o contratado, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - 17.3.2.3. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 - 17.3.2.4. Desatender às determinações da fiscalização;
 - 17.3.2.5. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado, dentro das condições estabelecidas contratualmente;
 - 17.3.2.6. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - 17.3.2.7. Não cumprir os prazos ajustados, sem justa causa, de qualquer demanda previamente negociada;
 - 17.3.2.8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa, dolo ou má fé, venha causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 17.4. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente a nota fiscal/fatura por dia de atraso na execução do serviço e/ou fornecimento do insumo contratado, até o limite de 10% (dez por cento) daquele valor.
- 17.5. As multas poderão ser reiteradas sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 18.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE por meio de seus servidores, com as seguintes segregações de funções:
- 18.1.1. Thiago Bandeira Requiél, matrícula funcional nº 1254960 e Gabriel Tomazi Cabistani, matrícula funcional nº 942434, como gestores do contrato;
 - 18.1.2. Aurélio da Silva Jardim Júnior, matrícula funcional nº 1605607, e Francisco Brinaldo Dantas Rolim Júnior, matrícula funcional nº 1609033, como fiscais administrativos; e
 - 18.1.3. Jaderson Alan Markus Borgelt, matrícula funcional nº 1123360 - fiscal titular -, e Diego Marques Piccini, matrícula funcional nº 1197053 - fiscal suplente -, como fiscais executivos.
- 18.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.
- 18.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1. As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 19.2. Para os propósitos desta Cláusula, denominam-se as seguintes práticas:
- 19.2.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - 19.2.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - 19.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 19.2.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - 19.2.5. "prática obstrutiva":
 - 19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital;
 - 19.2.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 19.3. A CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas supracitadas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

- 20.1. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base o dia 22/04/2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 20.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data acima.
 - 20.1.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.

Anexo I – Requisição de Sistema

Número da Requisição de Sistema:	Data:
Requisitante Autorizado: Nome do cliente responsável pela requisição	Sector:
Chefia Imediata: Nome da chefia que está aprovando essa requisição	
Cliente: Sigla da Secretaria, Departamento ou Empresa	
Resumo da Requisição: Título que permita identificar o assunto da requisição	
Objetivos: O que se pretende alcançar e resolver com a execução do solicitado	
Descrição: Descrever que mudança a execução desta Requisição irá implementar em seu setor, departamento, divisão ou órgão. A descrição deverá ser específica em responder às seguintes questões: - Qual o resultado operacional pretendido? - Onde o sistema resultado da requisição será implementado? - Para quem será entregue? Quem ou quantas pessoas utilizarão? - O quê os clientes necessitam para implementar a solução? - Qual o universo atingido pela requisição?	
Justificativa da Requisição: Escreva a fundamentação do ponto de vista técnico e/ou legal e/ou político para a execução da requisição	
Sistema/Projeto Relacionado: Informe aqui se a solicitação se relaciona a um sistema já existente ou projeto	
Documentos de Referência e/ou Anexos: Informe aqui se existem documentos, textos legais, etc, que se relacionem ao solicitado	



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiél, Chefe**, em 23/07/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **debora roesler, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 25/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE DE NES, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **leticia balen zereu batistela, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0766269** e o código CRC **2A29D0C9**.

Referência: Processo nº 124.00010/2024-98

SEI nº 0766269